



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

CULTURA

DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E  
DAS BIBLIOTECAS

## **PROGRAMA DO CONCURSO**

## ÍNDICE

1. Identificação do concurso .....	3
2. Entidade adjudicante .....	3
3. Órgão competente para a decisão de contratar .....	3
4. Impedimentos .....	3
5. Disponibilização das peças do procedimento.....	3
6. Júri do procedimento.....	3
7. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento	4
8. Arbitragem .....	5
9. Documentos que integram a proposta.....	5
10. Apresentação de propostas variantes.....	5
11. Modo de apresentação da proposta.....	5
12. Entrega das propostas.....	6
13. Prazo de manutenção das propostas.....	6
14. Critério de adjudicação.....	6
15. Preço anormalmente baixo.....	6
16. Audiência prévia.....	6
17. Notificação da decisão de adjudicação.....	6
18. Documentos de habilitação.....	6
19. Caução.....	7
20. Minuta do contrato.....	7
21. Celebração do contrato escrito.....	7
22. Legislação aplicável.....	8

ANEXO I - Modelo de declaração a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

ANEXO II - Modelo para a aceitação da jurisdição de centro de arbitragem institucionalizado

ANEXO III - Modelo de declaração a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP

ANEXO IV - Modelo de caução - garantia bancária/seguro caução

## **PROGRAMA DO CONCURSO**

### **1 - Identificação do concurso**

O presente Concurso Público tem por objeto uma aquisição de serviços de manutenção para o sistema de armazenamento Fujitsu Eternus, compreendendo renovação de licenciamento.

### **2 - Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB) com sede no Edifício da Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, com o telefone: 210 037 100 e correio eletrónico [secretariado@dglab.gov.pt](mailto:secretariado@dglab.gov.pt).

### **3 - Órgão competente para a decisão de contratar**

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Diretor-Geral no uso de competência delegada conforme Despacho n.º 8001/2016, de 20 de junho, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 116, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e na alínea c) do n.º 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

### **4 - Impedimentos**

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo n.º 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

### **5 - Disponibilização das peças do procedimento**

1 - As peças do procedimento serão disponibilizadas através da plataforma eletrónica Saphetygov, cujo acesso é: [www.saphety.com](http://www.saphety.com), a partir do dia da publicação do anúncio.

2 - A falta de cumprimento deste último prazo poderá justificar a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, desde que imediatamente requerida pelo interessado, por período equivalente, no mínimo, ao do atraso verificado.

### **6 - Júri do procedimento**

1 - O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.

2 - Ao júri do procedimento compete proceder à apreciação das candidaturas, à apreciação das propostas, à apreciação de soluções e projetos, à elaboração dos relatórios de análise das candidaturas das propostas e das soluções e projetos e à audiência prévia dos concorrentes.

## **7 - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento**

1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do procedimento por si detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

2 - A lista a apresentar deve indicar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3 - O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

4 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

6 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º

7 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

8 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## **8 - Arbitragem**

A Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas aceita a jurisdição do Centro de Arbitragem institucionalizado para o Ministério da Cultura nos termos da Portaria nº 1.149/2010, de 4 de Novembro, para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual, seguindo-se os respetivos regulamentos, designadamente quanto ao respetivo modo de constituição e regime processual.

## **9 - Documentos que integram a proposta**

1 - A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do Anexo I do presente programa do procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- c) Cronograma do projeto de desenvolvimento que será ajustado no início da vigência do contrato. Nele deverão ser referidos os prazos de desenvolvimento e entrega de cada um dos desenvolvimentos contratualizados assim como os prazos de teste, validação e declaração de aceitação.
- d) Declaração de aceitação da jurisdição ao Centro de Arbitragem Institucionalizado para o Ministério da Cultura, conforme Anexo II.

2 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

## **10 - Apresentação de propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

## **11 - Modo de apresentação da proposta**

1 - Os documentos que constituem a proposta são entregues diretamente através da plataforma eletrónica **Saphetygov**, cujo acesso é: [www.saphety.com](http://www.saphety.com).

O acesso à plataforma eletrónica é realizado através do endereço eletrónico <http://www.saphety.com/pt-PT/saphetygov>

2 - Para a credenciação na plataforma <http://www.saphety.com/pt-PT/saphetygov>, deverá ser efetuado o respetivo registo.

3 - Para qualquer dúvida existente no processo de credenciação, contactar o Centro de Apoio Técnico da Saphety através do telefone +351 308 801 249 ou do e-mail [helpdesk@saphety.com](mailto:helpdesk@saphety.com).

4 - A proposta e respetiva documentação deverá ser assinada com um certificado qualificado, o qual deverá ser adquirido atempadamente junto de entidade certificada nos termos da legislação em vigor.

## **12 - Entrega das propostas**

As propostas serão entregues pelos concorrentes, através da plataforma eletrónica, até às 23h e 59m do 30º dia continuado a contar da data do envio para publicação do anúncio no Diário da República.

## **13 - Prazo de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

## **14 - Critério de adjudicação**

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade referida na alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP - Avaliação do preço ou custo.

## **15 - Preço anormalmente baixo**

Para efeitos do presente procedimento considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 20% ou mais inferior ao preço base fixado no caderno de encargos.

## **16 - Audiência prévia**

Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo será enviado a todos os concorrentes, fixando um prazo de 5 dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

## **17 - Notificação da decisão de adjudicação**

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, via plataforma eletrónica, sendo acompanhada do relatório final de análise das propostas.

## **18 - Documentos de habilitação**

1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 3 dias a contar da notificação de adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo III ao presente programa de procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

## **19 - Caução**

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual.

2 - Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual, conforme o n.º 2 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - A caução será prestada no prazo de 10 dias a contar da data da notificação de adjudicação, e comprovada essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

4 - A caução é prestada mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com o modelo do Anexo IV.

## **20 - Minuta do contrato**

1 - A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário para aceitação.

2 - A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

3 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

4 - No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

## **21 - Celebração do contrato escrito**

1 - Será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 94º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94º a 106º do CCP.

2 - A outorga do contrato terá lugar no prazo de 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, sejam apresentados todos os documentos de habilitação exigidos e comprovada a prestação de caução.

## **22 - Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e restante legislação aplicável.



## **ANEXO I**

### **Modelo de Declaração**

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

*a*)...

*b*)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II

### **Modelo para a aceitação da jurisdição de centro de arbitragem institucionalizado**

(a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 476.º do CCP)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara que aceita submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou a aspetos respeitantes ao procedimento de formação ao Centro de Arbitragem Institucionalizado para o Ministério da Cultura nos termos da Portaria nº 1.149/2010, de 4 de Novembro, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, nos termos dos respetivos regulamentos.

... (local),... (data),... (assinatura).

### ANEXO III

#### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

##### **Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**ANEXO IV**  
**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO**  
(n.º 5 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos)

**Garantia Bancária/Seguro-Caução N.º \_\_\_\_\_**

Em nome e a pedido de (1) \_\_\_\_\_, vem a (a) (2) \_\_\_\_\_ pelo presente documento, prestar, a favor da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, uma garantia bancária/seguro-caução (3), até ao montante de \_\_\_\_\_ € (4) \_\_\_\_\_ (valor por extenso), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do processo relativo à adjudicação do (5) \_\_\_\_\_ nos termos e para efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos. A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária. Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (6) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantido (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante. A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

\_\_\_\_\_ (7), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura,

\_\_\_\_\_

- 
- (1) - Identificação completa do Adjudicatário;  
(2) - Identificação completa da Instituição que garante;  
(3) - Eliminar o que não interessa;  
(4) - O valor deve corresponder a 5% do total da adjudicação, com exclusão do IVA;  
(5) - Designação do contrato;  
(6) - Eliminar o que não interessa;  
(7) - Localidade.